



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 08/2022

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto, do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente é de se referir que a presente matéria está naquelas denominadas de competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme ensina a Constituição Federal, e também vem insculpida na Lei Orgânica do Município que, por seu turno, reproduz a diretriz constitucional, ao dispor em seu art. 13º sobre a competência deste ente federativo para legislar sobre matérias de interesse local.

Art. 13º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: I – legislar sobre assunto de interesse local;

No caso em tela é de se dizer que foi acostado o Laudo de Avaliação no qual se constatou que “o imóvel apresentado atende satisfatoriamente aos requisitos físicos e financeiros necessários para atendimento da finalidade proposta”.

Materialmente o projeto está em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames do Regimento Interno Desta Casa, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei.

Finalmente, opino pela aprovação e prosseguimento do processo legislativo.

Governador Lindenberg/ES, 17 de março de 2022.

LEOMAR MANDATO
Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 08/2022

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto de Lei 08/2022.

Governador Lindenberg/ES, 17 de março de 2022.

Aloísio Romanha

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Leomar Mandato

Relator

Bidal

Membro

